



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

[www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br) – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

**OFICIO GP Nº 336/2019.**

Meg. (PA. 19633-1/19)

Ibiúna, 22 de outubro de 2019.

- Leia-se em sessão  
Ibiúna, 22/10/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Sua Excelência Senhor

Rodrigo de Lima

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314

Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 46/2017

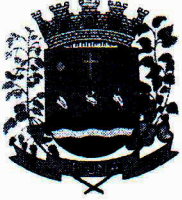
**Senhor Presidente**

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 327/2019, datado de 03 de outubro de 2019, que encaminhou o Requerimento nº 46/2017, do Nobre Vereador Charles Guimarães, encaminho a Vossa Excelência relação dos estabelecimentos farmacêuticos que tem convênio para fornecimento de medicamento aos servidores, fornecidos pelo setor de convênios.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

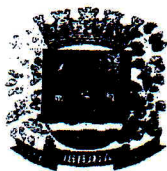
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

FARMÁCIAS CONVENIADAS À FORNECER MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA:

- DROGARIA CIDADE
- FARMA LUZ
- FARMA VIDA
- FARMA VIDA POPULAR
- DROGAMATSU
- CONDE
- DROGARIA SÃO LOURENÇO
- DROGARIA SÃO CAMILO
- DROGARIA SÃO SEBASTIÃO
- DROGARIA MATSURA



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2147. DE 18 DE MAIO DE 2017.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna, objetivando o fornecimento de medicamentos e outros produtos aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** - As compras serão autorizadas e realizadas nos estabelecimentos farmacêuticos, credenciados pelo Executivo Municipal de Ibiúna, através da Secretaria Municipal da Administração, devendo estes estabelecimentos, oferecerem melhores condições de pagamento, descontos e outras vantagens, nos termos a serem determinados no respectivo instrumento convencional.

**Art. 3º** - Não haverá limites para as compras mensais, ficando a cargo e responsabilidade do estabelecimento conveniado estabelecer limite de crédito que concederá a cada servidor.

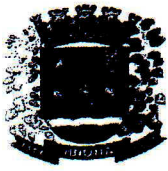
**Parágrafo único** – A municipalidade não se responsabilizará perante os estabelecimentos conveniados, por despesas realizadas acima da capacidade de liquidez de cada servidor.

**Art. 4º** - A participação do servidor no Convênio é facultativa, devendo aqueles que optarem pela sua adesão, firmar autorização, por escrito para desconto em folha de pagamento do valor de cada compra efetuada.

**§ 1º** - Mensalmente a Administração Municipal, fornecerá aos estabelecimentos conveniados, relação completa dos servidores aptos a aderir ao Convênio.

**§ 2º** - O servidor poderá nomear, por escrito aqueles que poderão fazer compras em seu nome.

**§ 3º** - A expedição de credencial aos servidores, bem como das pessoas por eles nomeados como autorizadas, ficará por conta exclusiva dos estabelecimentos conveniados e na forma disciplinada no respectivo Termo de Convênio.



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** - O repasse dos descontos efetuados dos servidores conveniados, ao estabelecimento conveniente, será feito no último dia útil de cada mês.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local costume em 18 de maio de 2017.

  
**MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO**  
Secretário da Administração

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E DE OUTRO LADO, AFARMÁCIA, QUE GIRA SOB O NOME FANTASIA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETIVO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/17, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Por esta e na melhor forma de direito, as partes subscritoras do presente Convênio, em que figuram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.634.531/0001-37, com sede na Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro de Ibiúna, Estado de São Paulo, neste Ato representada pelo seu Prefeito Municipal JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.689.106-5 e do CPF/MF nº 944.641.897-68, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e de outro lado, \_\_\_\_\_, que gira sob o nome fantasia de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ SP, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Ato representada por seu (proprietário, sócio) \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de "FARMÁCIA", tem entre si, justo e convencionado, o que mutuamente estabelecem e se comprometem a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

01 – O presente convênio, autorizado por força da Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017, amparado ainda pelo Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, tem por objeto o fornecimento de medicamentos e outros produtos, por parte da FARMÁCIA, aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna, devidamente credenciado, na forma e condições a seguir especificadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO**

01 – A PREFEITURA fornecerá a relação discriminada dos funcionários e servidores, habilitados para efetuar as compras na FARMÁCIA, que por sua vez, se compromete expedir a competente credencial, se assim o entender, ou estabelecer outro tipo de controle de identificação, a seu exclusivo critério, e franquear seu estabelecimento (matriz e filial) às referidas pessoas para compra de medicamentos.

02 – O titular de direito de participar deste Convênio, poderá autorizar terceiros, por escrito, a adquirir os medicamentos, em seu nome, mediante a apresentação de holerites, carteira de identidade ou outro documento de identificação do titular, que deverá ser exigida pelo preposto da FARMÁCIA, bem como da pessoa por ela autorizada a efetuar as compras a que se refere o item 01 desta cláusula, os quais ficam obrigados a exigir documentos de identificação pessoal para conferência com os dados da credencial, sob pena de não poder efetuar qualquer compra pelo presente Convênio.

03 – O cartão de identificação, se expedido pela FARMÁCIA, é pessoal e intransferível.

04 – A “PREFEITURA” comunicará, por escrito, os nomes dos servidores ou funcionários que, por desligamento ou outro motivo que for julgado relevante, ficarem impedidos de efetuar qualquer compra amparado pelo presente Convênio.

05 – Qualquer venda feitas as pessoas impedidas de efetuarem compras na forma do item 04, será de exclusiva responsabilidade da “FARMÁCIA”, não respondendo a “PREFEITURA” por qualquer despesa efetuada após a comunicação do impedimento.

06- Compete a “FARMÁCIA” exercer rigoroso controle na identificação das pessoas credenciadas, por ocasião das compras a serem feitas, assumindo os riscos decorrentes das observações dos princípios de segurança exigidos.

07- Os titulares credenciados na forma dos itens precedentes, deverão ser civilmente capazes, findo a fiscalização do cumprimento desta norma sob a exclusiva responsabilidade da PREFEITURA.

08 – A “FARMÁCIA” exime-se de qualquer responsabilidade pelas compras efetuadas por credenciados cuja exclusão ou impedimento não tenha sido comunicado, em tempo hábil, pela “PREFEITURA”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DAS DESPESAS MENSAIS**

01 – Não há limite de despesa mensal para cada servidor ou funcionários credenciados. O controle ficará de inteira responsabilidade da FARMÁCIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE COMPRAS MENSAIS E DO PAGAMENTO**

01 – As compras poderão ser feitas em qualquer dia do mês, não havendo período pré-estabelecido.

02 – Os credenciados, ao passar pelo caixa da “FARMÁCIA”, assinarão um comprovante de suas despesas. Uma das vias ficará em poder da “FARMÁCIA”, e a outra, será remetida a PREFEITURA para pagamento na forma dos itens 04 e 05 seguintes.

03 – O comprovante, de que trata o item anterior, deverá ser confeccionado pela “FARMÁCIA” mediante a aprovação prévia de modelo, por parte da “PREFEITURA”.

04 – A “FARMÁCIA” devera entregar à “PREFEITURA” impreterivelmente, no dia \_\_\_ de cada mês, relação discriminada dos credenciados que efetuaram compras no período referido no item 01 desta Cláusula, mencionando nomes e valores das compras, bem como juntando o comprovante devidamente assinado pelo credenciado, ou autorizado, para fins de desconto em folha de pagamento no mesmo mês.

05 – Sobre o total da compra, de cada conveniado, mensalmente, será dado um desconto de \_\_\_ (\_\_\_ por cento).

06 – A “PREFEITURA” reembolsará a “FARMÁCIA” no ultimo dia de cada mês, sem qualquer acréscimo, seja de que natureza for, com os exatos valores das compras efetuadas pelos credenciados, já deduzido o desconto de que trata o item anterior.

07 – As eventuais irregularidade que vierem a ser praticadas, no recinto da “FARMÁCIA”, pelo credenciado, serão comunicadas à “PREFEITURA” para providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

01 – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito entregue à outra com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

01- Fica eleito pelas partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Foro da Comarca de Ibiúna para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Convênio.

E por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias igual teor, conteúdo e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

FARMÁCIA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: